



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.325, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

= Dispõe sobre criação do Fundo e Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

§ 1º - O Fundo Municipal de Saúde será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O Fundo Municipal de Saúde será representado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município :

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

IV - receitas de convênio com o Estado e a União;

V - receitas de convênio com entidades de direito público ou privado;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;

VIII - taxas de fiscalização sanitária.

§ 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Mensalmente, será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que integrará a Secretaria Municipal de Saúde, e será composto de dez membros, e presidido por pessoa de livre indicação do Prefeito ou na falta desta, pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - Comporão o Conselho Municipal de Saúde, a convite e nomeação por Decreto do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais serão incluídos :

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Um representante da Secretaria de Estado da Saúde, indicado pelo Escritório Regional de Saúde (ERSA-46 - Ourinhos);

c) Dois representantes das demais Secretarias Municipais;



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) o Tesoureiro da Prefeitura Municipal;
- e) Um representante de entidade filantrópica prestador de serviços de saúde;
- f) Um representante do conjunto das entidades de representação de profissionais da área de saúde, estabelecidos no município;
- g) Um representante do sindicato de trabalhadores de saúde;
- h) Dois representantes dos usuários, nomeados pelo Prefeito Municipal, entre os indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associação e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários e com personalidade jurídica.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável a convite, nos termos do § 1º, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 3º - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será exercido gratuitamente e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente no 10º dia útil de cada mês ou extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou do Prefeito Municipal.

§ 6º - A reunião do Conselho Municipal de Saúde será instalada com qualquer número de presentes; porém somente poderá de liberar com a presença da maioria simples de seus membros, sendo as decisões tomadas por votação verbal e por maioria simples dos presentes.

§ 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 8º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no § 2º.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde :

- I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;
- II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;
- III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;
- IV - organização e coordenação do sistema de informação em saúde;
- V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;
- VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;
- VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;
- VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;
- IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde;



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competentes da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais, como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar, normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação de saúde;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial;

XXII - O Conselho Municipal de Saúde poderá nomear comissões consultivas não remuneradas, com fins específicos, sob a presidência de um de seus membros prioritariamente;

XXIII - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidos em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho, homologadas por Decreto do Executivo;

XXIV - As deliberações do Conselho só produzirão efeitos após homologação pelo Prefeito Municipal;

XXV - Serão registrados em livro próprio todas as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão e representação do Fundo Municipal de Saúde, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 09 de Outubro de 1991.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO - Sec. Munic. Administração

Praça Dep. Leônidas Camarinha, 340 - Fones: (0143) 72 1333 e 72-1121 - CEP 18.900 - STA. CRUZ DO RIO PARDO - SP

"A JÓIA DA SOROCABANA"